

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2026.07.21.001 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CRUZ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA V R SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CRUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 29.960.083/0001-42 e no CGF sob o nº 06.920.186-2, com sede à Praça dos Três Poderes, s/nº - Bairro Aningas, na cidade de Cruz, Estado do Ceará, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pela Secretária de Educação a Sra. MARIA VERIDIANA DE FARIAS, brasileira, solteira, professora, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº ***.951.053-** e RG nº ***5581-**- SSP-CE e a empresa **V R SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 08.776.206/0001-10, com sede à Rua Gonçalves Martins Chaves, nº 14, Bairro: Centro, Monsenhor Tabosa - Cep: 63.780-000, endereço eletrônico para correspondências: e-mail: vilemar@protonmail.com e WhatsApp: (88) 9.9979-3527, Estado do Ceará, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. Antônio Vilemar Rodrigues, portadora do CPF nº ***.869.783-**, resolvem celebrar o presente contrato com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

01.01. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, nos termos da Concorrência Eletrônica nº 02/2026-SEDUC, e resultado da licitação, devidamente adjudicada e homologada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação, com base na proposta da **CONTRATADA**, todas partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto deste contrato é a execução das obras e serviços de **REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E.E.F. SANTA CECÍLIA, CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO ELEVADO NO C.E.I. ROSA LOURENÇO E CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO NA E.E.F. BERNARDINO JOSÉ DE VASCONCELOS**, conforme projetos e especificações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **10 (dez) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.
- 3.2. O prazo de conclusão de todas as obras e serviços é de **06 (seis) meses**, a partir da data de recebimento da ordem de início dos serviços.
- 3.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da **CONTRATADA**, previstas neste instrumento.
- 3.4. O prazo para início dos serviços pela Contratada é de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de recebimento da ordem de início das obras e serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO.

- 4.1. O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será permitido a subcontratação para o objeto dessa contratação.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA CONTRATUAL

- 6.1. Para garantir a execução das obras e serviços a **CONTRATADA** prestou Caução de Garantia, na modalidade fiança nº 10127-2026 pela seguradora AUPOL GARANTIAS, no valor de **R\$ 75.583,51 (setenta e cinco mil e quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e um centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor ora contratado (a ser efetivado antes da assinatura do contrato, válida por período não inferior a 60 (sessenta) dias após a vigência do contrato.

88 99259.3006



Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15



www.cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br



OK

Que será devolvida quando do recebimento definitivo das obras e serviços, deduzido do valor, as infrações e multas por ventura cometidas.

6.2. (Para os casos de propostas inferiores a 85% (oitenta e cinco por cento) do orçamento básico – Cláusula 6.9.4). E caução de garantia adicional referente a diferença do valor da proposta contratada de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estimado da contratação correspondente ao valor de **R\$ 201.556,03 (duzentos e um mil e quinhentos e cinquenta e seis reais e três centavos)**.

Perfazendo o valor total da Caução de Garantia em **R\$ 277.139,54 (duzentos e setenta e sete mil e cento e trinta e nove reais e cinquenta e quatro centavos)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DO REAJUSTE

7.1. Pela execução das obras e serviços a que alude este CONTRATO, fica estabelecido o valor total de **R\$ 1.511.670,18 (um milhão e quinhentos e onze mil e seiscentos e setenta reais e dezoito centavos)**.

7.2. Os preços cotados, constantes da proposta da CONTRATADA, não sofrerão nenhum reajuste sob qualquer pretexto, sendo fixos e irrevogáveis atendendo a legislação federal, pelo período de 12 (doze) meses. Após 12 (doze) meses da data de referência do orçamento estimado serão reajustados pela variação do Índice Nacional da Construção Civil - INCC da Fundação Getúlio Vargas, no período, ficando fixos por mais um período de doze meses, e após, reajustado pelo mesmo critério de variação do índice no período, e assim, a cada doze meses.

7.2.1. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = \text{FATOR} \times V, \text{ onde: } \text{FATOR} = \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I_0 = Índice inicial – INCC refere-se ao mês de referência do orçamento estimado ou básico do objeto da contratação;

I = Índice final – INCC refere-se ao mês de aniversário anual do orçamento estimado ou básico do objeto.

7.2.2. O Fator deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA INADIMPLÊNCIA.

8.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme medição de execução das obras e serviços, atestada pela Secretaria de Educação ou a quem essa delegar, até o 30 (trigésimo) dia do mês subsequente ao mês da execução das obras e serviços.

8.2. Os pagamentos serão providenciados pela tesouraria da Prefeitura de Cruz, após o encaminhamento dos seguintes documentos, e conta - recibo:

a – Nota fiscal/fatura emitida com base na medição de execução;

b – medição das obras e serviços executados, atestada pela Secretaria de Educação ou a quem delegar;

c - comprovação de regularidade com a Fazenda Federal – através de Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive Contribuições Sociais, emitida pela Receita Federal do Brasil;

d – Comprovação de regularidade com os Tributos Estaduais, através da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede da empresa;

e – Comprovação de regularidade com os Tributos Municipais, através da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, emitida pela Secretaria de Finanças do Município de Cruz e da sede da empresa;

f – comprovação de regularidade com o FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal.

g – Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida por órgão da Justiça do Trabalho.

88 99259.3006



Handwritten signature

Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15



www.cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br



8.3. Havendo atraso de pagamento, será procedida a título de inadimplência o pagamento de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês de juros de mora dos valores a serem pagos e/ou das parcelas atrasadas, se a ocorrência for por culpa exclusiva do Município.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

9.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas de execução dos serviços correrão por conta de recursos próprios do Orçamento do Município de Cruz, na seguinte dotação orçamentária:

10.01 – Secretaria de Educação.

12.361.0001.1.025.0000 – Construção, Ampliação, Reforma e Requalificação de Escolas de Ensino Fundamental e Unidades de Apoio a Educação.

12.365.0001.1.028.0000 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares da Educação Infantil.

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

Fonte de Recursos:

1.500.0000.00 – Recursos não vinculados de Impostos

1.500.1001.00 – Receitas de Impostos e de Transferências

1.541.0000.00 – Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União – VAAF

1.543.0000.00 - Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União – VAAR

1.542.0000.00 - Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União – VAAT

1.540.0000.00 - Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos – 30%

1.571.0000.00 – Transferência do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação.

1.570.0000.00 – Transferência do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1. Designar o gestor e o fiscal do contrato, através de ato administrativo específico;

10.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e neste Contrato;

10.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

10.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

10.1.6. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;

10.1.7. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

10.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

10.1.8.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;

10.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;

10.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

10.1.8.5. demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

10.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.

10.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

10.1.9.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

- 10.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo da solicitação;
- 10.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 10.1.12. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 10.1.13. Exigir da CONTRATADA que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo das obras e serviços:
- 10.1.13.1. "As built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- 10.1.13.2. Comprovação das ligações definitivas de energia, água e esgoto;
- 10.1.13.3. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- 10.1.13.4. Carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- 10.1.13.5. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 10.1.14. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 10.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 11.1.1. Apresentar ao CONTRATANTE até o pagamento da primeira medição a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, dos serviços devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-CE. ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;
- 11.1.2. Executar as obras e serviços pelo preço global estipulado neste contrato e entregá-los totalmente concluídos, de acordo com os projetos, ordens de serviços e especificações técnicas, fornecidos pelo CONTRATANTE, em perfeito e total funcionamento, e observadas as normas técnicas de segurança;
- 11.1.3. Manter preposto no local das obras e serviços, que deverá ser um engenheiro civil ou arquiteto, em tempo integral, para representá-la na execução do contrato;
- 11.1.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- 11.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

- 11.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 11.1.10. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 11.1.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação na licitação;
- 11.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 11.1.12.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 11.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 11.1.16. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 11.1.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 11.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 11.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 11.1.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 11.1.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 11.1.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 11.1.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 11.1.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 11.1.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 11.1.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 11.1.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.1.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 11.1.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

- 11.1.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de Educação, segurança e bem-estar no trabalho;
- 11.1.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 11.1.31. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado;
- 11.1.32. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 11.1.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 11.1.34. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro ou Arquiteto preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;
- 11.1.35. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 11.1.36. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
- 11.1.36.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- 11.1.36.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- 11.1.36.3. florestas plantadas; e
- 11.1.36.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 11.1.37. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 11.1.37.1. Cópias das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- 11.1.37.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- 11.1.37.3. Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
- 11.1.37.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o CONTRATADO deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 11.1.38. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, nos seguintes termos:
- 11.1.38.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
- 11.1.38.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 11.1.38.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

11.1.38.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

11.1.38.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

11.1.38.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

11.1.39. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

11.1.40. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a CONTRATADA comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

11.1.41. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

11.1.41.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

11.1.41.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 1990, e legislação correlata.

11.1.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

11.1.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

11.1.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, energia elétrica, gás, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 - LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

13.1. As obras e serviços objeto deste Contrato serão acompanhados pelo Gestor do Contrato, a que compete entre outras atribuições: planejar, coordenar, autorizar pagamentos e manter a comunicação oficial com a CONTRATADA, visando ao bom andamento da execução das obras e serviços. E, ainda, providenciar junto a Secretaria de Educação, a designação, através de ato administrativo, do responsável pela fiscalização, que deverá ser um Engenheiro ou Arquiteto, com atribuições técnicas compatíveis com as obras e serviços contratados.

13.2. Compete a fiscalização, dentre outras atribuições:

13.2.1. Exigir fiel cumprimento deste Contrato e Aditivos pela CONTRATADA;

13.2.2. Verificar, conferir e atestar as medições das obras e serviços efetivamente executados, para efeito de pagamento;

13.2.3. Zelar pela fiel execução das obras e serviços e pleno atendimento aos Projetos Executivos e Especificações Técnicas, Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e as Leis Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes ao objeto contratual;

13.2.4. Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios ou em desacordo com os Projetos e Especificações Técnicas;

13.2.5. Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executados mais adequados, e exigir a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução das obras e serviços;

13.2.6. Rever, quando necessário, o Projeto e as Especificações Técnicas, juntamente com os respectivos autores, adaptando-os as condições específicas.

13.2.7. Verificar as ocorrências registradas no Diário de Obras pela CONTRATADA, e registrar as irregularidades encontradas na execução das obras e serviços, as providências que determinou para sanar vícios, defeitos ou irregularidades cometidas pela CONTRATADA;

13.2.8. Determinar a paralisação da execução das obras e serviços quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precise ser sanada, com firmeza e prontidão;

13.2.9. Emitir Atestados, Certidões ou Relatórios de avaliação da execução das obras e serviços;

13.2.10. Conhecer detalhadamente os Projetos, Especificações Técnicas e o Contrato em todas as cláusulas estabelecidas;

13.2.11. Levar ao conhecimento do Gestor do Contrato aquilo que ultrapassar as suas possibilidades de correção, e sugerir a aplicação de penalidades ou sanções a CONTRATADA em face de inadimplemento das obrigações acordadas, inclusive quanto a descumprimento dos prazos de execução das obras e serviços constantes do cronograma físico-financeiro;

13.2.12. Verificar e aferir se a equipe de pessoal da CONTRATADA é formada, e em quantidade suficiente, por pessoal habilitado e com experiência comprovada para executar as obras e serviços com qualidade e no prazo acordado;

88 99259.3006



Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15



www.cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br



- 13.2.13. Conferir se a Equipe Técnica de Nível Superior informada na fase da licitação é a mesma disponibilizada e responsável pela execução das obras e serviços;
- 13.2.14. Solicitar mensalmente a folha de pagamento com relação dos empregados, função ou categoria, utilizado na execução das obras e serviços;
- 13.2.15. Solicitar a comprovação de recolhimento mensal das contribuições devidas a Previdência Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, conforme relação dos empregados utilizados na execução das obras e serviços.
- 13.2.16. Acompanhar os prazos de execução das obras e serviços, conforme o cronograma físico-financeiro, e sugerir, a aplicação de multas quando houver descumprimento dos prazos parciais ou totais, modificar ou compatibilizar com as necessidades, e elaborar a justificativa de alteração e elaborar o aditivo de prorrogação ou redução do prazo de execução das obras e serviços e prazo de vigência do contrato.
- 13.2.17. Caso haja alteração dos projetos ou especificação dos serviços, seja aumento ou redução, sugerir, quantificar, orçar, elaborar justificativa técnica compatível com as alterações, antes da autorização da execução, e elaborar o aditivo de alteração do valor contratual, para ser acordado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- 14.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 14.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 14.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 14.2. Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 14.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8 deste contrato, bem como nos subitens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 14.2.4. Multa:
- 14.2.4.1. Moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da parcela não cumprida por dia de atraso injustificado no cumprimento mensal de quaisquer "etapas" ou "grupo de serviços" previstos no Cronograma Físico-financeiro, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 14.2.4.2. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 14.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.
- 14.2.4.3. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 14.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.
- 14.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.6.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

14.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

14.11. Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a Administração.

14.11.1. Na impossibilidade do pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes ou da garantia contratual, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do CONTRATANTE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

15.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

15.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

15.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, e também os artigos 138 e 139, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. E ainda, nos seguintes casos:

15.4.1. Atraso injustificado por mais de 15 (quinze) dias consecutivos do início da execução das obras e serviços;

15.4.2. Interrupção dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE, por mais de 05 (cinco) dias;

15.4.3. Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pelo CONTRATANTE,

para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução das obras e serviços;

15.4.4. Descumprimento de qualquer determinação do CONTRATANTE, feita em base contratual;

15.4.5. Transferência das obras e serviços, objeto do presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

15.4.6. Cometimento reiterado de falhas causadas na execução das obras e serviços;

15.4.7. A lentidão na execução das obras e serviços, levando a fiscalização a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

15.4.8. Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento dos serviços efetivamente prestados, e devidamente aprovados até a data da rescisão contratual.

15.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.7.3. Das indenizações e multas.

15.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

15.9.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

15.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados ao CONTRATANTE, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

15.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 124, da Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

16.2. A Contratante caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nos serviços, que se fizerem necessários, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato.

16.3. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, e respeitados os limites do previstos na Lei n.º 14.133/2021.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo,

submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO

18.1. Quando todas as obras e serviços estiverem concluídos, e a requerimento da CONTRATADA, dar-se-á o recebimento provisório dos mesmos, que se tornará definitivo 60 (sessenta) dias após, através de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, desde que todos os serviços estejam em perfeitas condições de funcionamento e uso, e executadas de acordo com os projetos e especificações técnicas. Se, neste período, for constatada a existência de qualquer defeito, imperfeição ou vício na execução das obras e serviços, a CONTRATADA é obrigada a promover a sua reparação, para obter o Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

19.1. A CONTRATADA, responderá por perdas e danos, que vier a sofrer o CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA, ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeito.

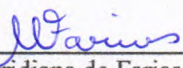
19.2. A CONTRATADA responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança das obras e serviços, assim em razão dos materiais, como do solo, conforme art. 618 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cruz, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Cruz, Ceará, 29 de julho de 2026.



Maria Veridiana de Farias
Secretária de Educação
CONTRATANTE

V R SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA:08776206000110
Assinado de forma digital por V R SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA:08776206000110
Dados: 2026.07.29 14:12:06 -03'00'

Antônio Vilemar Rodrigues
Empresa: V R SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 08.776.206/0001-10
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Vanderlúcia Vasconcelos

Nome: André Carlos Lima

CPF: 048.181.143-59

CPF: 275.444.978-08